

PROJETO DE LEI Nº 2016, DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 17

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo do Relator ao PL 2216/2015 a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou violência.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca adequar melhor a pena aplicada ao crime de terrorismo, antes excessiva, exorbitando a sistemática do Código Penal. Tal problema é especialmente notável tendo em vista que o crime de terrorismo pressupõe outros delitos e, portanto, outras penas.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2015.

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG

Rep
Gidm PCdoB

PCdoB
PT

PT
Siguas Moraes